PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Assessoria Jurídica
Rua Borges Lagoa, 1230, 2º andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004
Telefone:

PROCESSO 6016.2023/0137970-2
Parecer SME/AJ Nº 104404614
SME/GAB
Sr. Secretário,

I – Relatório

Trata-se de proposta de aditamento do Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2024 (101600091), celebrado com o **Serviço Social da Indústria - SESI** (CNPJ 03.779.133/0001-04), conforme solicitação oriunda de COCEU/DIESP (101921602).

O setor esclarece que a alteração se dará no Plano de Trabalho, anexo ao Acordo de Cooperação, considerando a necessidade de adequação do número de professores de atendimento esportivo nos CEUs Anhanguera e Navegantes.

II – Fundamentação

2.1. Finalidade e da abrangência do parecer

De início, cumpre esclarecer que a finalidade da atuação consultiva da Procuradoria Geral do Município é orientar o controle interno da legalidade dos atos da Administração, a defesa do erário e do interesse público, apontando possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade, a quem compete avaliar o parecer opinativo e sobre ele deliberar (Decreto nº 57.263/16, art. 5º).

2.2. Requisitos para o Aditamento

A hipótese de alteração do plano de trabalho foi prevista pela Lei nº 13.019/2014 ("MROSC"), em seu art. 57, abaixo colacionado:

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

O Decreto 57.575/2016, por sua vez, prevê os requisitos para a alteração das parcerias:

Art. 60. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

§ 1º Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.
§ 2º Faculta-se aos órgãos e entes municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em norma específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

Art. 61. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca:
I - do interesse público na alteração proposta;
II - da proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se o caso;
III - da capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
IV- da existência de dotação orçamentária para execução da proposta.
Parágrafo único. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou ente, previamente à deliberação da autoridade competente.

Assim, é certo que a presente proposta envolve a análise dos seguintes requisitos, que serão a seguir analisados:
(i) Acordo em vigor;
(ii) Revisão do plano de trabalho, sem transfiguração do objeto da parceria;
(iii) Manifestação acerca do interesse público na alteração;
(iv) Capacidade técnica-operacional da entidade parceira;
(v) Comprovação de regularidade da entidade.

(i) Acordo em vigor
Em qualquer aditamento, afigura-se como requisito básico que o Acordo em questão não tenha expirado.

No caso ora em análise, consta informação nos autos de que o referido Acordo foi celebrado em março de 2024 e que vigorará até 31/12/2024, estando formalmente atendido esse requisito no presente momento.

(ii) Revisão do plano de trabalho, sem transfiguração do objeto da parceria;
Não localizamos informação expressa acerca da ausência de transfiguração do objeto da parceria, podendo, a critério de Vossa Senhoria, ser solicitada ao setor técnico competente referida informação.

Entretanto, considerando que a proposta visa apenas adequar o número de número de professores de atendimento esportivo nos CEUs Anhanguera e Navegantes (101921602), entendemos que a revisão foi realizada sem ensejar transfiguração no objeto da parceria.

(iii) Manifestação acerca do interesse público na alteração
Da manifestação do setor técnico em doc. 101921602, verificamos que a iniciativa partiu da própria Administração, tendo em vista o equívoco na atualização do Plano de Trabalho:

Considerando o interesse mútuo entre a Secretaria Municipal de Educação e o SESI em garantir mais oportunidades e melhores condições para o desenvolvimento integral de estudantes da Rede Municipal de São Paulo, encaminho a atualização do Plano de Trabalho (SEI 101852498), dado que observou-se a publicação do Acordo de Cooperação (SEI 098237041) com o plano de trabalho desatualizado.

Salientamos que não cabe a esta Assessoria Jurídica auditar a manifestação das áreas competentes, de modo que elevamos a verificação da suficiência da justificativa apresentada à Vossa Senhoria.

(iv) Capacidade técnica-operacional da entidade parceira
A capacidade da entidade parceira resta demonstrada pelo aceite externado em doc. 103652731, podendo referida informação expressa ser confirmada por ocasião da celebração do aditivo.

(v) Comprovação de regularidade da entidade
A Lei nº 13.019/2014 prevê como requisito para a celebração de parcerias a apresentação dos seguintes documentos:

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:
I - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
VIII - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
Parágrafo único. (VETADO):
I - (VETADO);
II - (VETADO);
III - (VETADO).

Ainda, o art. 37 do Decreto nº 57.575/2016 prevê as seguintes vedações:

Art. 37. Fica vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista neste decreto com organização da sociedade civil que se enquadre no previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como com:
I - organização da sociedade civil que tiver, dentre seus dirigentes, servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;
II - organização da sociedade civil que estiver inscrita no CADIN municipal, exceto nos casos em que não houver transferência de recursos financeiros.
Parágrafo único. Para os fins do artigo 39, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, considera-se dirigente de órgão ou ente da Administração Pública o titular da unidade orçamentária, o Subprefeito, o Secretário Adjunto, o Chefe de Gabinete, o dirigente de ente da Administração Indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias.

Nesse sentido, a documentação necessária ao cumprimento das mencionadas previsões foi analisada pelo setor competente (103654822) e na ausência de dúvidas específicas deixamos de proceder a sua análise.

Fica condicionada, entretanto, a prorrogação à **conferência da validade/atualização da documentação de regularidade** prevista nos dispositivos acima mencionados e na Instrução n. 02/2019 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, que estabelece uma relação não exaustiva de documentos a serem consultados pela Administração Pública Municipal, previamente à celebração dos contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

2.3. Da minuta encartada em doc. 103652515

A minuta do termo de aditamento encontra-se em doc. 103652515, com redação adequada a seus fins.

Recomendamos apenas que o setor se atente para a inclusão e publicação do plano de trabalho atualizado, a fim de evitar futuros aditamentos desnecessários.

Por fim, registramos que para execução do acordo de cooperação objeto de análise não há previsão de transferência de recursos financeiros entre as partes (cláusula 6.1 do Acordo de Cooperação - 101600091).

III - Conclusão

Com tais considerações, estando o presente em termos, submetemos o presente a V. Sa., para deliberação, repisando que as certidões de regularidade apresentadas pela entidade deverão estar em vigor no momento da assinatura do termo de aditamento.

São Paulo, 03 de junho de 2024.

Arthur Pinel Berbert da Silva
Procurador(a) do Município
Em 05/06/2024, às 10:30.

Juliana Mieko Odani Sigahi
Procurador(a) do Município
Em 05/06/2024, às 11:08.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **104404614** e o código CRC **479B11AB**.